



JAN. 20

ANGOLA

NEWS

Novas regras para operações de invisíveis correntes e mercadorias

O BNA aprovou mais um pacote de legislação tendente à liberalização do mercado cambial, desta feita através dos Avisos n.º 1/2020 e n.º 2/2020, ambos de 17 de Janeiro.

O Aviso 1/2020 vem alterar o regime de liquidação de operações de mercadorias (Aviso n.º 5/2018, de 17 de Julho), estendendo a isenção de licenciamento por parte do BNA a todas as operações de mercadorias, independentemente do seu prazo de liquidação.

Quanto ao Aviso 2/2020, vem revogar o Aviso 13/13, de 6 de Agosto, e, em linha com a actual política cambial do BNA, concede maior autonomia ao bancos na realização das operações de invisíveis correntes. As principais alterações do novo regime, face ao anterior, são:

- As operações de invisíveis correntes sujeitas ao Aviso deixam de exigir licenciamento do BNA, independentemente do valor;
- Para efeitos de registo no SINOC, deve ser preenchida a ficha técnica do contrato, a qual identifica vários elementos contrato e das partes, incluindo estrutura accionista da entidade contratante;
- O banco deve proceder a uma análise *know your client* e *know your business*;
- É exigido contrato para operações superiores a USD 25.000;
- Prestação de serviços de transporte na importação dispensam apresentação de contrato;
- São admitidos contratos e facturas em língua inglesa ou francesa, desde que o banco assegure capacidade de interpretação dos mesmos.

O novo Aviso 2/2020 exige ainda que, numa situação de contratação de uma entidade residente por uma não residente, o valor recebido por aquela deve ser depositado em conta domiciliada em Angola.

Ambos os diplomas entraram em vigor no dia 17 de Janeiro de 2020. ■

"O BNA aprovou mais um pacote de legislação tendente à liberalização do mercado cambial."